

COPATI

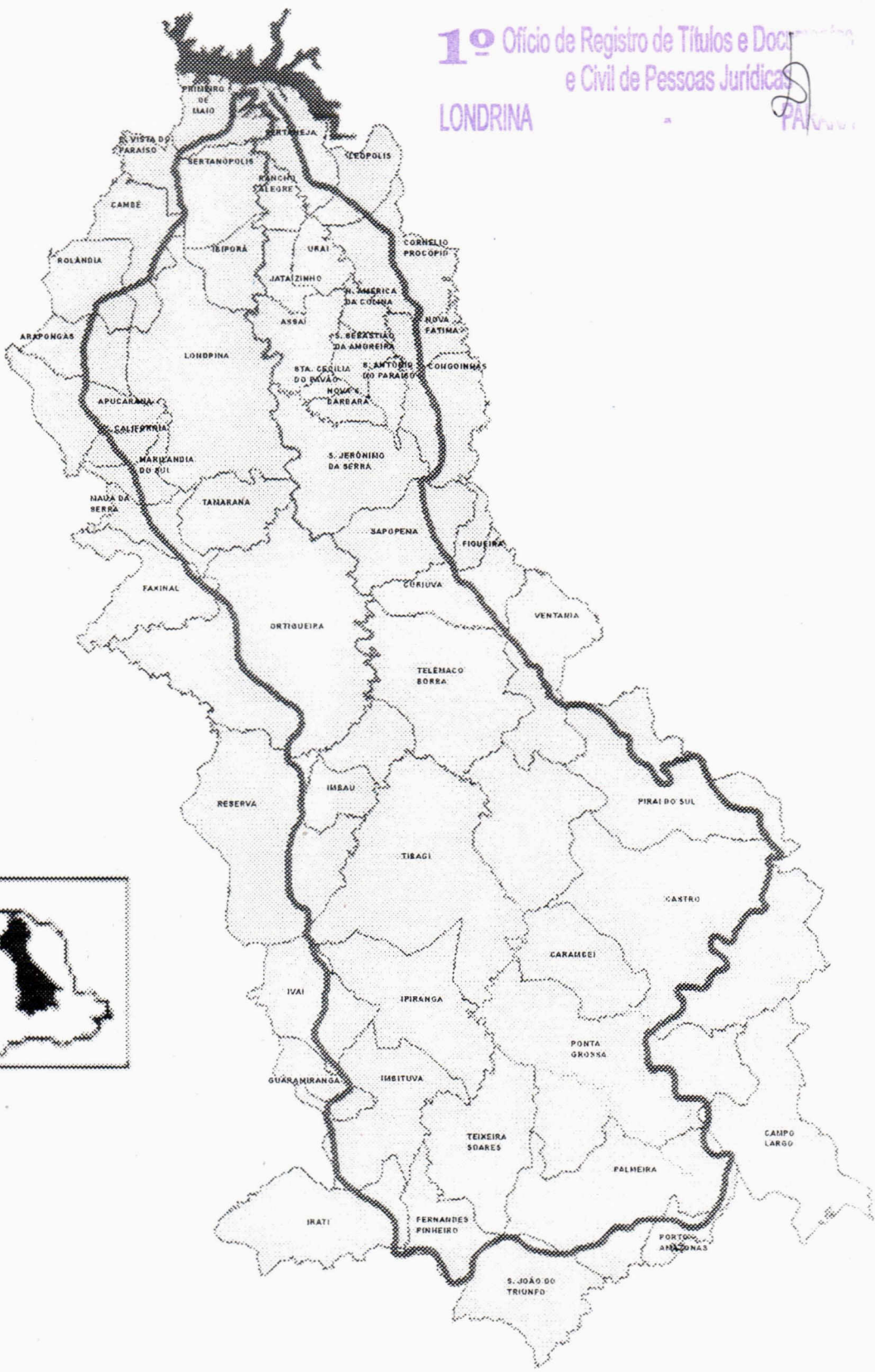
ESTATUTO

03 / Junho / 2004

ÍNDICE

1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoas Jurídicas
LONDRINA

CAPÍTULO I Das Disposições Institucionais.....	1
CAPÍTULO II Dos Objetivos Sociais e das Competência	3
CAPÍTULO III Dos Associados	5
CAPÍTULO IV Dos Direitos dos Associados.....	6
CAPÍTULO V Dos Deveres dos Associados	7
CAPÍTULO VI Das Infrações e das Penalidades.....	8
CAPÍTULO VII Da Estrutura e da Organização Administrativa.....	8
CAPÍTULO VIII Do Patrimônio e dos Recursos Financeiros.....	20
CAPÍTULO IX Da Reforma do Estatuto.....	22
CAPÍTULO X Da Dissolução do COPATI.....	23
CAPÍTULO XI Das Disposições Gerais e Transitórias	23
CAPÍTULO XII Das Disposições Finais	24



1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoas Jurídicas
LONDRINA
PARANÁ

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º - O COPATI tem por objetivos congregar os municípios de sua abrangência e demais pessoas jurídicas de direito público ou privado com localização na bacia hidrográfica de que se trata, com vistas a promover a defesa, preservação e conservação dos recursos naturais e a promoção do desenvolvimento sustentável.

§1º - Na consecução de seus objetivos a atuação do COPATI pautar-se-á:

- I. pela observância de práticas adequadas de proteção ao meio ambiente e pela promoção continuada do desenvolvimento sustentável, em sua área geográfica de atuação;
- II. pelo interesse no conhecimento e na difusão, junto aos associados e à comunidade em geral, da situação relativa à questão ambiental, na bacia de sua área geográfica de atuação e das possíveis alternativas para o seu equacionamento;
- III. pelo exercício de parcerias, mediante convênios, contratos ou termos de cooperação mútua a serem celebrados com entidades públicas ou privadas envolvidas com questões ambientais.

§2º - No desenvolvimento de suas atividades o COPATI observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência, eficácia e efetividade.

§3º - O COPATI adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens, em decorrência de sua participação em processos decisórios.

§4º - Para o cumprimento de seus objetivos o COPATI poderá:

- I. adquirir bens móveis e imóveis, equipamentos e instalações que entender necessários, os quais passarão a integrar o seu patrimônio;
- II. firmar convênios, contratos, acordos, ajustes, protocolos ou parcerias de qualquer natureza, compatíveis com os seus objetivos, assim como, receber auxílios, contribuições e subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou público; e
- III. dar conhecimento público sobre os objetivos e resultados de sua atuação.

CAPÍTULO III
DOS ASSOCIADOS
Seção I
Das Modalidades de Associados

Art. 5º - São as seguintes as modalidades de associados do COPATI:

- I. Efetivos e
- II. Beneméritos.

PARÁGRAFO ÚNICO - O COPATI terá número ilimitado de associados.

Seção II
Da Admissão e Inclusão nas Modalidades de Associados

Art. 6º - Poderão ser admitidos como Associados Beneméritos do COPATI, pessoas físicas ou jurídicas, por indicação da Secretaria Executiva e aprovação do Conselho de Administração, em razão de haverem efetuado doações ao COPATI ou por lhe terem prestado relevantes serviços técnicos, profissionais ou científicos.

Parágrafo único – Os associados referidos no *caput* deste artigo, ressalvadas as restrições impostas pelo Conselho de Administração, poderão usufruir dos direitos previstos neste Estatuto, com exceção do de votar e ser votado para cargo eletivo.

CAPÍTULO IV
DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 7º- São direitos dos Associados:

- I. participar das Assembléias Gerais, ordinárias e extraordinárias, propor, conhecer, discutir, examinar e deliberar sobre os assuntos nelas tratados;
- II. concorrer ao exercício de cargo de membro titular ou suplente dos Conselhos de Administração e Fiscal ;
- III. encaminhar propostas para serem deliberadas em reunião do Conselho de Administração ou em Assembléia Geral; e
- IV. acompanhar e avaliar o cumprimento das obrigações assumidas pelo COPATI em convênios, contratos, acordos, ajustes, protocolos e parcerias, por este celebradas com terceiros, denunciando ou representando perante o Conselho de Administração quaisquer irregularidades.

PARÁGRAFO ÚNICO – Cada associado terá direito a um voto nas Assembléias Gerais.

CAPÍTULO V
DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 8º - São deveres dos Associados:

- I. respeitar o presente Estatuto, as deliberações das Assembléias Gerais ordinárias e extraordinárias, as decisões e normas baixadas pela Secretaria Executiva e o Regimento Interno;
- II. comparecer às reuniões das Assembléias Gerais ordinárias e extraordinárias, sempre que for convocado, examinando e discutindo os temas nelas tratados;
- III. acatar as decisões da Assembléia Geral e dos demais dirigentes.

Art. 9º - Os Associados Beneméritos deverão zelar pela manutenção do conceito e das ações e contribuições, que lhes propiciaram tal reconhecimento.

CAPÍTULO VI DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

Art. 10 - Os associados são passíveis de advertência, suspensão ou exclusão do quadro social por infração aos dispositivos deste Estatuto.

§1º - A tipificação das infrações, respectivas penalidades e correspondentes procedimentos administrativos, serão objeto do Regimento Interno proposto pela Secretaria Executiva ao Conselho de Administração, que o aprovará em ato próprio.

§2º - A exclusão do quadro social poderá ocorrer, após a deliberação do Conselho de Administração, em razão de reiterado descumprimento dos deveres de associado.

§3º - O detalhamento dos procedimentos administrativos para a inclusão dos associados, bem como para a sua advertência, suspensão e exclusão, será objeto de Regimento Interno aprovado pelo Conselho de Administração do COPATI.

CAPÍTULO VII DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA Seção I Dos Órgãos Integrantes

Art. 11 - A estrutura organizacional responsável pela direção superior do COPATI é composta pelos seguintes órgãos:

- I. Assembléia Geral de Associados;
- II. Conselho de Administração;
- III. Secretaria Executiva; e,
- IV. Conselho Fiscal.

§ 1º - Os membros titulares e suplentes do Conselho de Administração e os titulares de cargo da Secretaria Executiva, responderão civil e criminalmente por violação da lei, deste Estatuto ou do Regimento Interno, eximindo-se, entretanto, de obrigações contraídas em virtude de ato regular de gestão.

§ 2º - É vedada a acumulação de funções e de cargos nos órgãos que integram a estrutura organizacional do COPATI;

§ 3º - Os Conselheiros, titulares ou suplentes, dos Conselhos de Administração e Fiscal, não perceberão remuneração pelos serviços que, nessa condição prestarem ao COPATI, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem, na conformidade dos valores propostos pela Secretaria Executiva e aprovado pela Assembléia Geral.

§ 4º - Os integrantes da Secretaria Executiva e aqueles que prestarem serviços específicos, perceberão remuneração, respeitados em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde atuam.

Seção II
Da Assembléia Geral de Associados

Art. 12 - A Assembléia Geral dos Associados é a unidade máxima e soberana do COPATI, convocada e instalada de acordo com as disposições deste Estatuto, tendo por competência assumir o posicionamento do COPATI perante o contexto social externo, decidir questões internas e assuntos relativos aos seus objetivos, no sentido de sua defesa, desenvolvimento e consolidação.

Art. 13 - À Assembléia Geral de Associados competirá privativamente, respeitados os dispositivos da legislação aplicável e ao que este Estatuto contém:

- I. deliberar sobre alteração, modificação ou reforma do presente Estatuto;
- II. deliberar sobre as normas relativas ao processo de escolha dos membros titulares e suplentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, bem como estipular a ajuda de custo dos Conselheiros;
- III. eleger ou destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- IV. tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;
- V. deliberar sobre a destinação da parcela das sobras líquidas do exercício financeiro;
- VI. autorizar a instituição de outras categorias de associados, além das previstas neste Estatuto;
- VII. autorizar a alienação de bens imóveis de propriedade do COPATI;
- VIII. deliberar sobre a transformação, fusão, incorporação e cisão do COPATI, bem como sobre a sua dissolução ou liquidação;
- IX. eleger e destituir liquidantes, julgando-lhes as contas;
- X. ratificar a celebração de convênios ou outros acordos
- XI. examinar e julgar recursos que lhe sejam apresentados nos termos deste Estatuto e da lei.

Art. 14 - As Assembléias Gerais do COPATI, ordinárias e extraordinárias, serão convocadas pelo Conselho de Administração.

§ 1º - As Assembléias Gerais poderão também ser convocadas:

- I. pelo Conselho Fiscal, se o Conselho de Administração retardar, por mais de 60 (sessenta) dias, a convocação da Assembléia Geral Ordinária, e extraordinariamente, sempre que ocorrerem motivos que a justifiquem;
- II. por 1/5 (um quinto) dos associados efetivos, em pleno gozo de seus direitos, quando o Conselho de Administração deixar de atender, no prazo de 30 (trinta) dias, solicitação de convocação por eles formulada expressamente, com indicação da matéria a ser discutida; e,

III. por qualquer associado efetivo em pleno gozo de seus direitos, quando o Conselho de Administração ou o Conselho Fiscal retardarem por mais de 90 (noventa) dias a convocação de Assembléia Geral Ordinária.

§ 2º - As Assembléias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, contados da divulgação do edital.

§ 3º - O edital de convocação de Assembléia Geral deverá conter a sua natureza, se ordinária ou extraordinária, o local, a data, a hora, a ordem do dia e o número de associados existentes em condições de votar na data de sua divulgação, exceto quando convocada na forma dos incisos II e III do § 1º deste Artigo.

§ 4º - Em se tratando de reforma do Estatuto, o edital deverá indicar precisamente os artigos a serem reformados e a matéria a eles correspondente.

§ 5º - O edital será afixado na sede do COPATI, publicado em jornal de grande circulação na sua área geográfica de atuação, e enviado diretamente aos associados.

§ 6º - As deliberações das Assembléias Gerais deverão restringir-se exclusivamente às matérias constantes do edital ou que com estas tenham relação direta, sendo vedada a discussão de qualquer outro assunto nele não previsto.

§ 7º - Somente poderão participar das Assembléias Gerais e votar as matérias nelas discutidas os associados que estejam em dia com os seus deveres de associado, bem como em pleno gozo de seus direitos perante o COPATI.

§ 8º - A presença dos associados será registrada em livro próprio no qual constarão sua assinatura e o número de sua matrícula.

§ 9º - No caso da convocação da assembléia geral não se der na forma deste estatuto, garantir-se-á a 1/5 dos associados o direito de promovê-la.

Art. 15 - A Assembléia Geral do COPATI instalar-se-á em primeira convocação com a presença de pelo menos metade dos associados com direito a voto e em segunda convocação, instalada 30 (trinta) minutos após o horário da primeira, com a presença de no mínimo 10% (dez por cento) dos associados com direito a voto.

§ 1º - As Assembléias Gerais ordinárias e extraordinárias que não se realizarem por falta de quorum após duas convocações regulares, poderão ser convocadas com antecedência mínima de três dias e serão instaladas com qualquer número de associados, devendo o edital indicar essa circunstância.

§ 2º - A definição do quorum para instalação e validade da Assembléia Geral será efetuada tomando-se por base de cálculo o número de associados indicado no edital de convocação.

§ 3º - As decisões nas Assembléias Gerais serão tomadas por maioria simples dos votos dos associados.

§ 4º - A Assembléia Geral ordinária ou extraordinária que tiver por objeto deliberar sobre a alteração ou reforma do Estatuto, sobre a transformação, fusão, incorporação ou cisão do COPATI, eleição ou destituição de liquidantes, julgando-lhes as contas, exigirá a concordância de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto presentes, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.

§ 5º - A votação será direta e procedida na forma usual, podendo a Assembléia decidir por votação secreta ou por aclamação.

§ 6º - Não poderão votar os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal quando estiver na ordem do dia o exame para a aprovação do Relatório e da Prestação de Contas anuais do COPATI.

§ 7º - Os associados poderão ser representados nas Assembléias Gerais por procuradores habilitados na forma da legislação aplicável, constituídos há menos de 6 (seis) meses da data de realização da Assembléia Geral.

Art. 16 - Os trabalhos das Assembléias Gerais, ordinárias e extraordinárias, serão dirigidos pelo Presidente do Conselho de Administração ou por um presidente escolhido *ad hoc*, durante a própria reunião, ao qual caberá escolher um Secretário para assessorá-lo na condução dos trabalhos, podendo dela participar os demais membros do Conselho de Administração, os titulares da Secretaria Executiva e outros convidados especiais, exceto quando de votação relativas à prestação e aprovação de contas.

§ 1º - A Assembléia Geral ordinária deverá ser realizada anualmente, no decorrer do mês de abril, para deliberar sobre assuntos de sua competência.

§ 2º - As Assembléias Gerais extraordinárias serão convocadas a qualquer tempo, para deliberar sobre assuntos de interesse, não inseridos na pauta da Assembléia Geral ordinária.

§ 3º - Dos trabalhos e das deliberações das Assembléias Gerais de que trata este artigo, lavrar-se-á ata em livro próprio, assinada pelos membros da Mesa e pelos associados presentes, devendo esta ser registrada no prazo de 30 (trinta) dias, no órgão de registro público competente.

Seção III Do Conselho de Administração

Art. 17 - O Conselho de Administração, órgão de direção superior do COPATI com a incumbência básica de ser o seu guardião institucional fazendo com que se cumpra com eficiência, eficácia e efetividade os seus objetivos, será composto por 9 (nove) membros titulares e igual número de suplentes, todos representantes dos associados efetivos, na forma da legislação aplicável, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de 3 (três) anos, sendo permitida uma reeleição.

Parágrafo único - Os integrantes do Conselho de Administração representarão um dos setores abaixo discriminados:

- I. município;
- II. pessoa jurídica de direito privado;
- III. pessoa jurídica de direito público ou privado, sem fins lucrativos;

Art. 18 - No âmbito da Assembléia Geral de Associados, observada a competência estabelecida no inciso II do Artigo 13 deste Estatuto, cada setor escolherá internamente os seus representantes junto ao Conselho de Administração, em processo que atenderá as seguintes determinações:

- I. Municípios indicarão 04 representantes, sendo 02 representantes do Alto Tibagi e 02 representantes do Baixo Tibagi;
- II. Pessoas jurídicas de direito privado indicarão 04 representantes, sendo 02 representantes do Alto Tibagi e 02 representantes do Baixo Tibagi;
- III. Pessoas jurídicas de direito público ou privado, sem fins lucrativos, indicarão 01 representante.

§ 1º - Na escolha dos membros do Conselho de Administração não serão levados em conta ou considerados quaisquer qualificações, vinculações ou critérios externos aos objetivos do COPATI.

§ 2º - Entende-se por Alto Tibagi, para o efeito do inciso I deste artigo, a área geográfica compreendida, total ou parcialmente, pelos municípios de Palmeira, Ponta Grossa, Porto Amazonas, São João do Triunfo, Fernandes Pinheiro, Irati, Campo Largo, Teixeira Soares, Imbituva, Guamiranga, Ivaí, Ipiranga, Castro, Carambeí, Reserva, Tibagi, Piraí do Sul, Imbaú, Ventania, Telêmaco Borba, Curiúva e Ortigueira.

§ 3º - Entende-se por Baixo Tibagi, para o efeito do inciso I deste artigo, a área geográfica compreendida, total ou parcialmente, pelos municípios de Faxinal, Mauá da Serra, Tamarana, Sapopema, Figueira, São Jerônimo da Serra, Marilândia do Sul, Califórnia, Apucarana, Arapongas, Rolândia, Cambe, Londrina, Nova Santa Bárbara, Santa Cecília do Pavão, Santo Antonio do Paraíso, Congoinhas, Nova Fátima, São Sebastião da Amoreira, Assaí, Nova América da Colina, Cornélio Procópio, Uraí, Jataizinho, Rancho Alegre, Leópolis, Ibiporã, Sertanópolis, Bela Vista do Paraíso, Primeiro de Maio e Sertaneja.

Art. 19 - A Assembléia Geral que eleger os membros titulares do Conselho de Administração do COPATI também elegerá os respectivos suplentes.

Parágrafo único - Os membros titulares e suplentes do Conselho de Administração, cujo mandato se inicia na data de sua posse e termina com a posse dos Conselheiros eleitos para substituí-los, designarão entre si, na sua primeira reunião após cada eleição, seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

Art. 20 - O Regimento Interno do COPATI disciplinará normas concernentes à organização administrativa, funcionamento, reuniões, processo decisório, bem como sobre a forma de publicação e circulação das decisões do Conselho de Administração.

Parágrafo único - A Secretaria Executiva do COPATI dará apoio logístico e administrativo para as reuniões do Conselho de Administração.

Art. 21 - Ao Conselho de Administração do COPATI competirá, observados seus objetivos e a legislação pertinente:

- I. estabelecer a política geral de atuação e os Planos Anual e Plurianual de Trabalho, definindo diretrizes, objetivos e metas com vistas ao seu desenvolvimento e organização técnica, administrativa e social;
- II. aprovar o Regimento Interno, com base em proposta da Secretaria Executiva;
- III. aprovar o orçamento correspondente ao Plano Anual de Trabalho do COPATI, bem como suas eventuais alterações e definir a aplicação de saldos de fundos constituídos, tal como previsto neste Estatuto, tendo em vista a consecução de seu objetivo;